

Educação das Relações Étnico-Raciais: *entre normas e práticas no estado do Paraná*

Ethnic-racial relations education:
between norms and practices in the state of Paraná

Educación sobre relaciones étnico-raciales:
entre normas y prácticas en el estado de Paraná

ALINE CRISTINA BANDEIRA DE OLIVEIRA*

Universidade Estadual de Londrina, Londrina – PR, Brasil.

MARLEIDE RODRIGUES DA SILVA PERRUDE**

Universidade Estadual de Londrina, Londrina – PR, Brasil.

ELIANE CLEIDE DA SILVA CZERNISZ***

Universidade Estadual de Londrina, Londrina – PR, Brasil.

RESUMO: O artigo discute políticas públicas de educação antirracista no Paraná, por meio da implementação da Lei nº 10.639/2003, atualizada pela Lei nº 11.645/2008, tendo como referência o trabalho das Equipes Multidisciplinares e partindo da indagação: *Como as políticas públicas de educação antirracista vêm sendo implementadas no Estado do Paraná?* De natureza qualitativa, fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e análise documental, discute o processo histórico das políticas educacionais voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais, descreve sua implementação no Paraná e analisa memoriais descritivos das Equipes Multidisciplinares de 2019, 2022 e 2023. Evidenciamos que os impactos do racismo estrutural e institucional no contexto escolar constituem o maior obstáculo ao

* Mestre em Educação. Pedagoga do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros na Universidade Estadual de Londrina. *E-mail:* <aline.bandeira@uel.br>.

** Doutora em Educação. Docente no Departamento de Educação na Universidade Estadual de Londrina. Coordenadora do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros – NEAB da Universidade Estadual de Londrina. *E-mail:* <perrude@uel.br>.

*** Doutora em Educação. Professora no Curso de Pedagogia e no Programa de Pós-Graduação em Educação na Universidade Estadual de Londrina. *E-mail:* <eczernisz@uel.br>

seu enfrentamento e identificamos a carência de formação inicial e continuada de docentes contribuindo para a incompreensão dos conteúdos, agravada por condições precárias de trabalho, escassez de recursos e indisponibilidade de materiais adequados nas escolas.

Palavras-chave: Lei nº 10.639/2003. Educação Antirracista. Equipes Multidisciplinares. Paraná.

ABSTRACT: This article discusses anti-racist public education policies in Paraná, through the implementation of Law 10.639/2003, updated by Law 11.645/2008, using the work of multidisciplinary teams as a reference and starting from the question: How have anti-racist public education policies been implemented in the state of Paraná? This is a qualitative study, based on bibliographic research and document analysis, discusses the historical process of educational policies focused on ethnic-racial relations education, describes their implementation in Paraná, and analyzes descriptive reports from the multidisciplinary teams of 2019, 2022, and 2023. We highlight that the impacts of structural and institutional racism in the school context constitute the greatest obstacle to confronting it and we identify the lack of initial and continuing teacher training which contributes to a misunderstanding of the content, aggravated by precarious working conditions, scarcity of resources, and unavailability of adequate materials in schools.

Keywords: Law 10.639/2003. Anti-racist education. Multidisciplinary teams. Paraná.

RESUMEN: Este artículo analiza las políticas de educación pública antirracistas en Paraná, a través de la implementación de la Ley N° 10.639/2003, actualizada por la Ley N° 11.645/2008, tomando como referencia el trabajo de los equipos multidisciplinares y partiendo de la siguiente pregunta: *¿Cómo se han implementado las políticas de educación pública antirracistas en el estado de Paraná?* Este estudio cualitativo, basado en investigación bibliográfica y análisis de documentos, analiza el proceso histórico de las políticas educativas centradas en la educación para las relaciones étnico-raciales, describe su implementación en Paraná y analiza informes descriptivos de los equipos multidisciplinares de 2019, 2022 y 2023. Hemos demostrado que los impactos del racismo estructural e institucional en el contexto escolar constituyen el mayor obstáculo para afrontarlo, y hemos identificado la falta de formación inicial y continua

del profesorado como un factor que contribuye a la falta de comprensión del contenido, agravada por las condiciones laborales precarias, la escasez de recursos y la falta de materiales adecuados en las escuelas.

Palabras clave: Ley 10.639/2003. Educación antirracista. Equipos multidisciplinares. Paraná.

Introdução

A implementação da Educação das Relações Étnico-Raciais – EREER nos diferentes espaços educativos fundamenta-se em dispositivos legais – instrumentos jurídicos, diretrizes e regulamentações oficiais –, bem como em orientações curriculares e propostas pedagógicas que conferem sustentação a essas políticas. Aprovadas na última década do século XX com o intuito de fortalecer a luta antirracista no Brasil, essas normas representam uma resposta do Estado à luta histórica do Movimento Negro. “A partir dos anos 2000, o Movimento Negro intensificou ainda mais o processo de resignificação e a politização da raça, levando a mudanças internas na estrutura do Estado” (GOMES, 2017, p. 34).

Entre essas normativas, o parecer das Diretrizes Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais oferece elementos orientadores para a construção de projetos voltados à educação antirracista:

O sucesso das políticas públicas de Estado, institucionais e pedagógicas, visando a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens; em outras palavras, todos os alunos negros e não negros, bem como seus professores, precisam sentir-se valorizados e apoiados. Depende também, de maneira decisiva, da reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais (BRASIL, 2004, p. 13; grifos nossos).

A efetivação da EREER, como salientado acima, exige condições políticas, pedagógicas e financeiras. Pressupõe também a explicitação de concepções de mundo, de sociedade e de educação que sustentam as práticas pedagógicas nos espaços educativos. “Depende, ainda, de trabalho conjunto, de articulação entre processos educativos escolares, políticas públicas, movimentos sociais, visto que as mudanças éticas, culturais, pedagógicas e políticas nas relações étnico-raciais não se limitam à escola” (BRASIL, 2004, p. 13). Os estudos que tratam da EREER e de sua efetivação no espaço escolar, amparados nas Leis 10.639/2003 (BRASIL, 2003) e 11.645/2008 (BRASIL, 2008), têm apontado avanços e limites em sua implementação. Nilma Gomes (2009) menciona que a aprovação da Lei nº 10.639/2003 não ficou imune a tensões e questionamentos quanto à sua necessidade.

Caminhando para a maioria (21 anos), a referida legislação ainda representa, em 2025, um desafio.

Ao discutir os vetos à legislação e seu conteúdo limitado, Leonor Araújo (2021) aponta que o texto final – construído a partir de muitas negociações para sua aprovação no Congresso Nacional –, embora considerado “progressista” na época, refletiu o racismo estrutural da sociedade brasileira (ARAÚJO, 2021, p. 282). Paulo Vinícius Silva, Nilma Gomes e Kátia Regis (2018), ao analisarem as produções relativas à Educação das Relações Étnico-Raciais em instituições educacionais, também destacam os desafios tanto para a efetivação da EREER quanto para a identificação dos resultados desses esforços e para o conhecimento sobre a implantação das determinações da Resolução CNE/CP nº 01/2004 e do Parecer CNE/CP nº 3/2004.

Uma notícia divulgada em 19 de abril de 2023 na página da União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME destaca que “Sete em cada 10 Secretarias Municipais de Educação realizam pouca ou nenhuma ação para implementar a Lei nº 10.639/03, promulgada há 20 anos para combater o racismo nas escolas” (UNDIME, 2023). O estudo, realizado com 1.187 secretarias municipais – o que equivale a 21% das redes de ensino do país –, revela que a maioria (71%) realiza poucas ou nenhuma ação para garantir a efetividade da lei que, há duas décadas, obriga as escolas a ensinarem história e cultura afro-brasileira.

Os dados revelam que as dificuldades para a implementação da Lei nº 10.639/2003 continuam sendo um dos principais entraves apontados por professores/as e gestores/as e analisados por pesquisadores/as. Em especial, destaca-se a ausência de formação inicial e continuada dos/das docentes. Silenciamentos e ausências continuam predominando nas pesquisas, apesar das inúmeras ações propostas para garantir a efetividade e a eficácia das legislações. Isso revela o grave cenário da implementação da lei nas redes municipais de ensino, realidade denunciada pelo Movimento Negro e confirmada pelas pesquisas recentes sobre o tema.

As ações desenvolvidas pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da Universidade Estadual de Londrina – UEL, no Paraná, voltadas à formação das Equipes Multidisciplinares do município por meio do projeto de extensão *Tecendo redes para a educação das relações étnico-raciais*, bem como as pesquisas de Angelina Duarte e Ricardo Silva (2014), Camila Bertagna (2015), Cristiana Castro *et al.* (2017), Jussara Bourguignon *et al.* (2015), Ane Carolina Chimanski (2020), Aline Oliveira (2025), entre outros/as, revelam os caminhos percorridos pela política no estado. Esse breve relato evidencia a necessidade de reflexão e nos levou à seguinte indagação: *Como as políticas públicas de educação antirracista vêm sendo implementadas no estado do Paraná?*

Diante do exposto, a análise aqui proposta nasce da urgência em compreender como as políticas de Educação das Relações Étnico-Raciais são construídas, implementadas, vivenciadas e problematizadas no ambiente escolar. Considerando que o racismo estrutural sustenta relações sociais, políticas e pedagógicas torna-se imprescindível investigar

as práticas políticas e pedagógicas relacionadas à ERER, a fim de subsidiar políticas comprometidas com a equidade, o reconhecimento, a reparação e a promoção dos direitos humanos (BRASIL, 1988, 2004). Refletir sobre tais desafios foi o que nos impulsionou à escrita deste texto.

Amparada em abordagem qualitativa – fundamental para análises no campo da educação –, esta pesquisa buscou compreender os dados obtidos por meio de revisão bibliográfica e análise de documentos das políticas educacionais, com o objetivo de verificar os conceitos, princípios e pressupostos que fundamentam a Educação das Relações Étnico-Raciais e o ensino da História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas. Utilizamos as indicações de Olinda Evangelista e Eneida Shiroma (2019), que destacam a importância de examinar os textos documentais para além do que deixam ver, procurando aquilo que explicitam, ocultam e as suas possíveis intencionalidades. Os dados referentes aos memoriais descritivos analisados correspondem aos anos de 2019, 2022 e 2023.

Para fins de organização, este texto é composto por três partes. A primeira parte busca discutir a Educação das Relações Étnico-Raciais e situar o contexto histórico das políticas educacionais voltadas à sua efetivação. A segunda parte analisa, por meio dos Planos de Ação e memoriais descritivos elaborados pelas Equipes Multidisciplinares, os indícios da implementação efetiva das leis. A terceira parte apresenta as análises e reflexões finais.

Contexto histórico das políticas educacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais

Neste estudo compreendemos a Educação das Relações Étnico-Raciais como um processo contínuo e sistemático de formação humana, com o objetivo de formar sujeitos/as enquanto seres históricos, sociais e culturais. Entendemos que esse processo integra um conjunto de práticas políticas e pedagógicas voltadas ao reconhecimento da história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas. Trata-se de um processo que não ocorre espontaneamente, mas é permeado e mediado por práticas intencionais – planejadas e orientadas – que visam o respeito à diversidade cultural e étnico-racial.

Questionar, problematizar, tensionar e desmontar os saberes hegemônicos que historicamente excluíram, silenciaram e subalternizaram os conhecimentos dos povos negros e indígenas são apontamentos feitos por Luiz Rufino (2021). A educação, como parte desse sistema, deve ser repensada, pois historicamente foi – e continua sendo – cúmplice na reprodução de conhecimentos coloniais, sustentando e reforçando normas permeadas por relações de poder que apagam, silenciam e ocultam saberes ancestrais.

Vivemos em um mundo alimentado por profundas desigualdades e opressões estruturais – racismo, colonialismo, epistemicídio, desigualdades, entre outras. Essas

opressões não pertencem apenas ao passado; ao contrário, atualizam-se e são ressignificadas cotidianamente nas estruturas sociais, políticas e pedagógicas. Rufino (2021) olha para a escola como um espaço de contradição, um lugar necessário para a emergência da descolonização.

Se a escola tem sido ao longo do tempo um espaço estratégico para a propagação da agenda curricular colonial, ela é também um lugar necessário para a emergência descolonização, principalmente por ser potente ao “cruzo” de inúmeras práticas de saber, ser arrebatada pela imprevisibilidade e inventividade dos cotidianos e concentrar parte dos corpos políticos que, ao longo do tempo, são alvos dessa engenharia de destrinçar vida e esperança (RUFINO, 2021, p. 66).

A Lei nº 10.639/2003, que instituiu a obrigatoriedade do ensino da história da África e dos/das africanos/as no currículo escolar do Ensino Fundamental e Médio, compõe o conjunto de políticas públicas que visam o resgate da história e da cultura negra e afro-brasileira na Educação Básica. Altera a Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, por meio da inclusão do Art. 26-A, que determina a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Africana.

A Educação das Relações Étnico-Raciais também é mencionada no Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2014), proposto para o decênio 2014–2024. Verificamos essa referência nas estratégias das metas 11, 12, 13 e 14. A meta 11 trata da ampliação de matrículas na educação profissional; a meta 12, da elevação da matrícula na educação superior; a meta 13, da qualidade da educação superior; e a meta 14, da elevação do número de matriculados/as na pós-graduação. O foco das estratégias dessas metas está na redução das desigualdades educacionais. Apenas uma estratégia da meta 14 menciona a importância da discussão sobre relações étnico-raciais como componente curricular da formação de licenciados/as e pedagogos/as.

O PL 2614/2024 (BRASIL, 2024), que propõe o novo PNE para o decênio 2024–2034, contempla a Educação das Relações Étnico-Raciais como estratégia das metas 2, 5 e 6 – que abrangem o Ensino Fundamental e Médio – e da meta 16, referente à formação de professores/as. Observamos, no entanto, que mesmo constando no PNE, a Educação das Relações Étnico-Raciais ainda tem pouca visibilidade e enfrenta entraves para que seja efetivamente conhecida e implementada. Apesar dessa menção, representantes dos movimentos sociais e pesquisadores/as vêm denunciando, nas últimas décadas, que desde a sua promulgação em 2003, essa lei não tem sido devidamente aplicada. Seu processo de efetivação não se mostra evidente nos âmbitos estadual e municipal.

Para compreender os desafios de implementação da referida legislação é necessário destacar que seu contexto político foi marcado por reformas educacionais amparadas em concepções ligadas à modernização do Estado, numa perspectiva neoliberal com forte influência empresarial. Nesse cenário, a educação é reconhecida como campo estratégico para a redução das desigualdades sociais. A Lei nº 10.639/2003 também expressa uma

das “ações públicas que buscam minimizar as desigualdades raciais e sociais, valendo-se da promoção de uma educação antirracista e antidiscriminatória” (FILICE, 2011, p. 2).

Os estudos de Sabrina Moehlecke (2009) evidenciam que na primeira gestão do governo Lula (2003–2006) o debate sobre a Educação das Relações Étnico-Raciais ganhou expressividade no campo das políticas públicas. Destacam-se diferentes manifestações nacionais e internacionais, como a Marcha Zumbi dos Palmares (1995) e a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, realizada em Durban, na África do Sul (2001). Nesse período, diversas legislações atuaram como indutoras de uma política educacional que colocou a questão racial na agenda nacional no final do século XX, reafirmando a importância de políticas públicas afirmativas. Entre os marcos desse processo, destacam-se a criação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPPIR em 2003; a criação da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI; a promulgação da Lei nº 10.639/2003; a instituição das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (2004); a elaboração do Plano Nacional de Implementação dessas Diretrizes (2009); a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial (2010); a implementação de políticas de ações afirmativas nas universidades públicas; e a decisão unânime do Supremo Tribunal Federal – STF, em 2012, pela constitucionalidade dessas ações afirmativas (CARVALHO, 2018).

É fundamental evidenciar o papel do movimento social organizado – o Movimento Negro – no tensionamento pela construção e aprovação dessas legislações. Trata-se do principal protagonista das lutas por políticas públicas voltadas à Educação das Relações Étnico-Raciais, que historicamente tem buscado dar visibilidade à condição política e social da população negra no Brasil.

Nesse cenário a formação inicial e continuada de professores/as da Educação Básica é apontada como um dos elementos essenciais, conforme destacado nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. A formação docente é vista como um dos pilares para o processo de reeducação. De acordo com o documento da Diretriz, a obrigatoriedade de inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica configura uma “decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores” (BRASIL, 2004, p. 8).

O Movimento Negro, os sistemas de ensino e os estabelecimentos de Educação Básica – nos níveis da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Superior – são citados e responsabilizados por oferecer apoio sistemático a professores/as, incluir a discussão da questão racial como parte integrante da matriz curricular dos cursos de licenciatura e também nos processos de formação continuada, inclusive para docentes do Ensino Superior (BRASIL, 2004).

Equipes Multidisciplinares no estado do Paraná: planos de ação e memoriais descritivos e as principais dificuldades de implementação das Leis 10.639/03 e 11.645/08

Na Secretaria Estadual de Educação do Paraná – SEED as ações mais efetivas para a aplicação da Lei nº 10.639/03 começaram a ser postas em prática com a aprovação da Deliberação nº 04/2006, do Conselho Estadual de Educação do Paraná, que definiu Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – DCNERER (PARANÁ, 2006a). As normas deveriam ser desenvolvidas pelas instituições públicas e privadas que atuam nos diferentes níveis e modalidades do sistema estadual de ensino no Paraná, delegando às mantenedoras a responsabilidade de adotar providências efetivas e sistemáticas para qualificar os/as educadores/as, promovendo cursos, seminários e oficinas.

A partir da Deliberação, foi estabelecida a Instrução nº 17/2006, que determinou a criação das Equipes Multidisciplinares – EM nos Núcleos Regionais de Educação – NRE (PARANÁ, 2006b). As equipes são instâncias permanentes de trabalho escolar que reúnem professores/as, diretores/as, pedagogos/as, funcionários/as (agentes 01 e 02), famílias e alunos/as, com o objetivo de propor reflexões e adotar ações relativas aos processos de exclusão, racismo e preconceito. Visam dar suporte a professores e professoras, de forma articulada com os segmentos profissionais da educação, instâncias colegiadas e comunidade escolar, desde a sua criação. De acordo com a Deliberação, a composição das EM tem caráter permanente, cabendo às secretarias estaduais e municipais a responsabilidade de supervisionar e desenvolver ações para a aplicação efetiva das diretrizes estabelecidas.

O Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino é citado como um dos documentos que devem assegurar a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, contemplando obrigatoriamente a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Já se preconizava, assim, que o trabalho deveria ocorrer ao longo de todo o ano letivo e não apenas em datas festivas, pontuais ou deslocadas do cotidiano escolar, em consonância com as Diretrizes. A elaboração de um relatório das ações desenvolvidas – posteriormente denominado *memorial descritivo* – é citada como um dos instrumentos que devem ser encaminhados aos departamentos ou órgãos correspondentes, contendo o registro das ações realizadas ao longo do ano letivo.

A deliberação supracitada foi publicada em 2006 e somente em 2010 (quatro anos depois) as Equipes foram efetivamente implementadas no âmbito da SEED, em seus Núcleos Regionais e nas instituições de ensino, por meio da Resolução nº 3399/2010 – GS/SEED e da Instrução Normativa nº 10/2010 (PARANÁ, 2010). Desde então, as EM são orientadas por instruções emitidas com o objetivo de garantir sua efetivação no espaço escolar.

Considerando as desigualdades raciais e educacionais presentes na sociedade brasileira, o estado do Paraná, atento às demandas urgentes de implementação da Lei nº 10.639/03, corrobora a constituição das Equipes Multidisciplinares, que

são instâncias do trabalho escolar para fomentar debates, estratégias e ações pedagógicas que fortaleçam a implementação da Lei nº 10.639/03 e da Lei nº 11.645/08, bem como das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no currículo escolar das instituições de ensino da rede pública estadual e escolas conveniadas do Paraná (PARANÁ, 2011).

Na Instrução nº 010/2010 – SUED/SEED se estabeleceu uma série de compromissos, assumidos pelo estado do Paraná com os Núcleos Regionais de Educação de cada cidade, garantindo formação continuada, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico, além de fomentar um diálogo permanente com as Instituições de Ensino Superior Públicas e avaliações sistemáticas das políticas e orientações frente a situações de discriminação (PARANÁ, 2010, p. 2). Concomitantemente, escolas são instruídas sobre como orientar e acompanhar o funcionamento e a organização das Equipes Multidisciplinares da SEED; promover ações voltadas à formação continuada e de pesquisa dos/das técnicos/as do NRE; orientar a inclusão da ERE e o Ensino da História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena no Projeto Político-Pedagógico e no Regimento dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual de Educação; promover a socialização de ações/experiências; a elaboração do plano de ação anual; promover visibilidade e reflexão sobre a presença e as condições sociais da população negra e indígena no Paraná; efetuar registro das ações realizadas pela Equipe Multidisciplinar do NRE e encaminhar à SEED semestralmente; e realizar reuniões com todas as instâncias educacionais (PARANÁ, 2010, p. 3).

Relacionado ao trabalho das escolas, compreendido como ferramenta para análise dos planos de ação e memoriais descritivos, o documento aponta às Equipes Multidisciplinares: a necessidade de elaboração do plano de ação e do memorial descritivo, que devem estar presentes no Projeto Político-Pedagógico e legitimados pelo Regimento Escolar; o subsídio às ações com a inclusão de toda a equipe pedagógica; a garantia de formação permanente; a realização de ações de enfrentamento ao preconceito, à discriminação e ao racismo, bem como o registro das denúncias; o cumprimento do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena; e o envio de relatórios semestrais aos NRE (PARANÁ, 2010, p. 6).

Quanto à organização do trabalho das equipes, a Instrução nº 010/2010 – SUED/SEED indica:

1. O trabalho das Equipes Multidisciplinares nas escolas será organizado nas modalidades de Encontros e Seminários.
2. Os Encontros da Equipe Multidisciplinar têm caráter organizativo e formativo e carga horária cumpridas na escola com cronograma de execução sugerido pela própria equipe e aprovado pelas Equipes Multidisciplinares dos NREs ao início do ano letivo.
3. Os Seminários têm caráter formativo envolvendo docentes com conhecimento e/ou experiência nas temáticas de EREER e no Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena.
4. Os Seminários deverão ser realizados na Semana da Consciência Negra como culminância das atividades planejadas e desenvolvidas nos Encontros das Equipes Multidisciplinares e ao longo do calendário letivo, contemplando data(s) significativa(s) da comunidade local.
5. Nas escolas indígenas o período de realização do seminário deverá ser realizado respeitando as suas especificidades (PARANÁ, 2010, p. 4).

Ressaltamos que alguns aspectos – como a ausência de carga horária, formação continuada e formação inicial, os impactos do racismo estrutural e institucional e as relações de poder presentes na escola – deixam nítidas as dificuldades de implementação da Lei nº 10.639/03 e do trabalho das Equipes Multidisciplinares:

A Equipe Multidisciplinar se propõe a levar para as escolas e colégios da Rede Pública de Ensino do Paraná uma formação sobre ensino da história e cultura Africana e Afro-brasileira e, também a história e cultura dos Povos Indígenas, após a aprovação das Leis Federais nº 10.639/03 e nº 11.645/08. Essa formação impulsionou a escola a pensar sobre qual o melhor caminho para garantir uma ressignificação e valorização cultural das matrizes africanas e indígenas que formam a diversidade cultural brasileira. Portanto, os professores exercem importante papel, na qualidade de agente de rua, no processo da luta contra o preconceito e a discriminação racial no Brasil (SILVA, 2020, p. 35-36).

As Equipes Multidisciplinares devem garantir as matrizes curriculares das disciplinas e também que a Lei apareça no Projeto Político-Pedagógico da instituição, assegurando que os conteúdos acerca da educação negra e indígena estejam devidamente presentes na matriz curricular de cada disciplina, conforme indicado pelas próprias legislações. Para maior entendimento do trabalho das EM, elas devem ser organizadas da seguinte forma:

- a) Estabelecimentos de ensino de porte I ao III, por um/a (1) pedagogo/a, um/a (1) agente educacional, um/a (1) representante das instâncias colegiadas, um/a (1) professor/a da área de humanas, um/a (1) da área de exatas e um/a (1) da área de biológicas;
- b) Estabelecimentos de ensino de porte IV ao VI, por um/a (1) pedagogo/a, um/a (1) agente educacional, um/a (1) representante das instâncias colegiadas, quatro (4) professores/as das diferentes áreas: (2 de humanas, 1 de exatas e 1 de biológicas);

c) Estabelecimentos de ensino de porte VII ao IX deverá ser formada por um/a (1) pedagogo/a, um/a (1) agente educacional, um/a (1) representante das instâncias colegiadas, cinco (5) professores/as das diferentes áreas: (2 de humanas, 2 de exatas e 1 de biológicas);

d) Estabelecimentos de ensino de porte X ao XI deverá ser formada por um/a (1) pedagogo/a, um/a (1) agente educacional, um/a (1) representante das instâncias colegiadas, seis (6) professores/as das diferentes áreas: (3 de humanas, 2 de exatas e 1 de biológicas) (PARANÁ, 2010).

Com o passar dos anos, a SEED tornou-se responsável pelo acompanhamento dos trabalhos realizados e, desse modo, recebe os planos de ação e os memoriais descritivos com a finalidade de monitorar todo o trabalho desenvolvido nas escolas.

A partir de 2014, as equipes multidisciplinares ganham o formato padrão até a atualidade, com pequenas modificações. Agora quem organiza a formação, o material a ser trabalhado, prazo, avaliações é a SEED por meio da Coordenação de Educação Étnico-raciais. Assim a formação ficou focada nos objetivos estabelecidos na Lei nº 11.645/06 de 2008, ou seja, como ensinar história e cultura africana, afrodescendente e indígena no contexto escolar (SILVA, 2020, p. 69).

Para esta análise utilizamos dois documentos elaborados pelas Equipes Multidisciplinares: os Planos de Ação (subdivididos em Identificação, Justificativa, Objetivo Geral, Planejamento das Ações, Estruturação do Desenvolvimento das Ações, Avaliação e Referências) e os memoriais descritivos (subdivididos em Identificação, Ações Pedagógicas, Avaliações das Atividades e Links das fotos). Ambos os documentos são enviados à Secretaria de Estado da Educação do Paraná – SEED. Foram considerados todos os documentos enviados pelos municípios pertencentes ao Núcleo Regional de Educação de Londrina (Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Cafeara, Cambé, Centenário do Sul, Florestópolis, Guaraci, Ibiporã, Jaguapitã, Londrina, Lupionópolis, Miraselva, Pitangueiras, Porecatu, Prado Ferreira, Primeiro de Maio, Rolândia, Sertanópolis e Tamarana), num total de 519.

Considera-se, assim, que as Equipes Multidisciplinares atuam a partir da perspectiva da multidisciplinaridade:

A multidisciplinaridade supõe um objeto que pode ser estudado por disciplinas diferentes ao mesmo tempo, de acordo com as particularidades de cada área envolvida, contudo, não ocorrerá uma reconstrução de saberes e metodologias de estudo em torno do fenômeno analisado. Nesta, cada professor/pesquisador utilizará a cooperação como elemento para o desenvolvimento do estudo dentro da sua própria ótica; se busca estabelecer concepções em diversos ângulos, mas sem o propósito de avançar para o rompimento entre as fronteiras das disciplinas. Já quanto à interdisciplinaridade, esta visa sim o rompimento da fragmentação de saberes e experiências (BOURGUIGNON *et al.*, 2015, p. 3).

Com vistas à implementação da lei o estado do Paraná estruturou uma série de estratégias formativas e políticas. Como demonstrado nesta pesquisa, a constituição das

Equipes Multidisciplinares foi um acerto fundamental. Mesmo diante das inúmeras dificuldades impostas pelo racismo estrutural, tais equipes têm possibilitado um espaço de discussão sobre os vínculos que o sistema capitalista mantém – inclusive de forma literal – com a marginalização da população negra.

O racismo institucional afeta essas relações sociais. Escolas com menor estrutura enfrentam a escassez de recursos e de profissionais, de modo que a precarização do ensino público impacta de forma desproporcional a população negra. A intersecção entre raça e classe permite refletir sobre a necessidade de políticas públicas específicas que enfrentem essas desigualdades nos âmbitos econômico, político, histórico e cultural.

Contribuindo com a discussão, Jussara Bourguignon *et al.* (2015, p. 9), em seu artigo *As Equipes Multidisciplinares: relatos sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira*, destacam a importância das EM por meio de entrevistas e dados coletados dentro da escola:

Bom, a equipe multidisciplinar já existe há um tempo, é uma determinação da SEED junto com NRE e aqui [...] é o terceiro ano que tem o grupo, e nesse ano eu estou coordenando, então, o que a gente observa com relação as leis, 10.639, que contempla mesmo essa inserção da comunidade e essa aprendizagem, aprender sobre as leis, as novas leis e como aplicar na comunidade com educandos, educadores e educandos, ela, ainda, apesar de já ser contemplada como lei, a questão de cotas, tudo, ela ainda tem uma resistência do próprio grupo de educadores em assimilar mesmo essa necessidade de mudança de como orientar o aluno dentro das leis e do sistema como interagir com a comunidade fora do espaço escolar [...] então, o que a gente observa com relação as leis, 10.639, que contempla mesmo essa inserção da comunidade e essa aprendizagem, aprender sobre as leis, as novas leis e como aplicar na comunidade com educandos, educadores e educandos, ela, ainda, apesar de já ser contemplada como lei, a questão de cotas, tudo, ela ainda tem uma resistência do próprio grupo de educadores em assimilar mesmo essa necessidade de mudança de como orientar o aluno dentro das leis e do sistema como interagir com a comunidade fora do espaço escolar [...] (EQUIPE PEDAGÓGICA C.E.D.E.N.R. *apud* BOURGUIGNON *et al.*, 2015, p. 9).

O relato nos dá pistas de que o trabalho das Equipes Multidisciplinares é árduo, já que alguns/umas professores/as demonstram resistência em trabalhar de forma coletiva. Como afirmou Cristiane Souza, “à medida que se acentua a desigualdade fundante do capital, mais são necessários os mecanismos ideológicos de ocultamento dos reais motivos dessa desigualdade” (SOUZA, 2021, p. 24). Ou seja, todo esse aparato convence professores e professoras de que é desnecessária a implementação de políticas que discutam o racismo.

Além disso, os relatos também indicam a dificuldade de permanência dos/das professores/as nas Equipes Multidisciplinares, o que acarreta, muitas vezes, uma equipe desfalcada e sobrecarregada. Em todo caso, essa imobilidade das EM em atuar de maneira assertiva está ancorada nas estratégias do capital, quando este se recusa a discutir uma carga horária específica para o trabalho dessas equipes. Soma-se a isso a precarização e a sobrecarga do trabalho docente, além da própria vida dos/das estudantes que, entre a

fome e o beabá, sobrevivem. Discutir as questões étnico-raciais não é interessante para a burguesia, pois leva a questionamentos sobre essa estrutura.

Ainda sobre as entrevistas realizadas por Bourguignon *et al.* (2015, p. 9), elas também indicam a falta de uma carga horária específica para a realização do trabalho, da formação e da avaliação das atividades. É de suma importância discutir essas carências, o que se mostra igualmente fundamental para a análise dos planos de ação e memoriais descritivos, uma vez que a construção desses documentos é afetada pela realidade do trabalho docente e pela precarização das condições das escolas. Como já discutido, a implementação das leis é atravessada por diversas questões que distanciam os/as que escrevem a Lei daqueles/as que a implementam.

Das dificuldades, é que mesmo sabendo que está colocado em lei, existe certa resistência tanto do educador como do próprio o aluno, mas isso a gente vê que é já do sistema. Hoje nós vemos o aluno da rede pública indo para a rede particular e tendo que trabalhar e pagar seu curso, e o aluno da rede particular, uma inversão, indo para a rede pública, devido à concorrência, então eu vejo que a dificuldade maior é o educador ter um olhar diferente para esse estudante da rede pública para que ele ingresse na rede pública, então, que ele seja, realmente, trabalhado para isso, e se ele vai para o sistema de cotas é um direito que ele tem (EQUIPE PEDAGÓGICA C.E.D.E.N.R. *apud* BOURGUIGNON *et al.*, 2015, p. 14).

Considerando todo o processo eugênico que instaurou a identidade brasileira aliando-se ao branqueamento e à exclusão das contribuições negras, o Paraná via as Equipes Multidisciplinares (que são uma especificidade do estado, já que cada estado adota suas próprias estratégias de implementação da Lei nº 10.639/03) como alinhadas às políticas de combate ao racismo. Pretende-se trazer para a discussão o racismo estrutural, que também assume suas particularidades em cada região do país.

O que não se esperava é que o Estado historicamente considerado europeu ou europeizado, além de ser reconhecido como de expressiva população negra, se descobrisse com uma geografia na qual a existência de Comunidades Negras Tradicionais, de Comunidades Remanescentes de Quilombos e de “Terras de Preto” tivesse a dimensão que se constatou. Os espaços de liberdade buscados por negros e negras no Paraná também se constituíram como espaços de resistência e manutenção dos traços culturais que os identificam e os certificam como descendentes efetivos dos africanos escravizados (GOMES JÚNIOR; SILVA & COSTA, 2008, p. 15).

Foram analisadas as atividades desenvolvidas pelas escolas e, conforme sugerem as normativas anteriores (Lei nº 10.639/03, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e as Instruções que regem as EM), é necessário que os documentos apresentem conteúdos que fomentem autoestima, identidade e representatividade nos currículos escolares.

A Instrução nº 010/2010 – SUED/SEED menciona em suas competências a necessidade de que as escolas incluam as determinações da Lei nº 10.639/03 no Regimento Escolar. Com relação ao tratamento dado a esse tema nos memoriais descritivos, sete documentos mencionaram alterações alinhadas à Lei nº 10.639/03, no ano de 2022, quanto à penalização de casos de preconceito racial, com base nos crimes de injúria racial e racismo.

Em seguida, analisamos as propostas de formação continuada para além das formações oferecidas pelo Núcleo Regional de Educação de Londrina. Os próprios documentos apresentaram dificuldades em relação ao que ensinar em sala de aula, pois muitos/as mencionaram não ter recebido formação. Por outro lado, as formações ofertadas pelo Núcleo Regional de Educação e pelo Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros foram – e continuam sendo – instrumentos relevantes de disseminação do conhecimento sobre a cultura negra e indígena, sendo frequentemente referenciadas como experiências multiplicadas nas escolas.

Em termos quantitativos, 37 memoriais descritivos apresentaram experiências de formação continuada (consideraram-se aquelas organizadas pelas próprias EM, para além das formações obrigatórias oferecidas pelo NRE e pelo NEAB), seja por meio de grupos de estudo, seja pela organização de pastas e livros nas salas de professores/as. Vale lembrar que a formação continuada prevista nas normativas é obrigatória e deve ser garantida pelas equipes. De acordo com Bourguignon *et al.*, “a formação continuada deve ser função da própria organização escolar, que por sua vez deve envolver todos os setores a fim de levar o professor à aprendizagem permanente, além do desenvolvimento pessoal, cultural e profissional” (BOURGUIGNON *et al.*, 2015, p. 10).

Também contabilizamos a inserção de conteúdos referentes às contribuições africanas e afro-brasileiras em disciplinas para além de artes, educação física e história – as que mais apareceram nos memoriais descritivos e planos de ação. Ao todo, 30 documentos indicaram esse avanço. Esses dados são significativos, pois as normativas enfatizam a multidisciplinaridade, recomendando que todas as disciplinas trabalhem as questões étnico-raciais.

Na disciplina de educação física os documentos registraram a presença de aulas de capoeira, danças tradicionais e jogos. Entre as danças mais mencionadas estão o samba e o hip-hop, e entre os instrumentos, pandeiro, agogô, chocalho, atabaque e berimbau. No campo dos jogos, destacaram-se campeonatos e aulas sobre Mancala, Shisima e Youté, todos originários de culturas africanas. Nas disciplinas de história, geografia e língua portuguesa foram abordados temas como o processo de colonização, as lutas do Movimento Negro e a construção das políticas de cotas raciais. Quanto às referências culturais, os países mais mencionados foram Angola, Moçambique e Cabo Verde. Em relação ao trabalho com referências positivas, foram citadas figuras como Carolina Maria de Jesus – em menor escala – e, com maior frequência, Martin Luther King e Nelson Mandela. Também foi mencionado o mapeamento de lideranças locais nos bairros ou nas escolas.

Por fim, no que se refere à disciplina de ensino religioso – que apareceu com pouca frequência –, as Equipes Multidisciplinares mencionaram mais as religiões de matriz africana, como a umbanda e o candomblé (em suas variações: Queto, da Bahia; Xangô, de Pernambuco; Batuque, do Rio Grande do Sul; e Angola, da Bahia e São Paulo).

Percebe-se uma noção de educação antirracista pautada no eurocentrismo quanto ao modo de ensinar e fazer em sala de aula, já que a invalidação das práticas, modos de ser, idiomas e saberes a partir da dominação europeia resultou na deslegitimação das cosmovisões africanas e indígenas. Para Ana Carolina Dartora ainda persiste a “dominação eurocêntrica” nos currículos brasileiros (DARTORA, 2017, p. 43).

Outro ponto presente em todas as instituições – e que também consta na Lei nº 10.639/03 e em legislações correlatas – é a inclusão do dia 20 de Novembro como marco no calendário escolar. Embora limitar a discussão racial a datas comemorativas seja redutor, considera-se relevante manter viva a memória de Zumbi e Dandara dos Palmares, bem como a luta histórica do povo negro na conquista do Dia da Consciência Negra. Na maioria das escolas essa data aparece como culminância das atividades, mas dissociada de um currículo efetivamente antirracista, tornando-se apenas mais uma data no calendário. Notamos, assim, o quanto a inserção da Lei nº 10.639/03 nos principais documentos das escolas e na formação continuada ainda é um desafio, mesmo compreendendo as Leis nº 10.639/03 e 11.645/08 como ferramentas institucionais fundamentais.

A falta de articulação entre currículo, didática e as EREs impede que a escola realize seu papel de formar sujeitos/as críticos/as, plurais e conscientes da diversidade racial e cultural do Brasil. É preciso construir currículos antirracistas e reconhecer as contribuições negras na formação do país, mas também trazer teóricos negros e teóricas negras que contribuam para as epistemes brasileiras para além da temática racial; reconfigurar as didáticas, valorizando saberes corporais, orais, comunitários e ancestrais; repensar a cultura escolar; fortalecer a formação docente, para que professores/as possam atuar de forma crítica e politicamente comprometida com a equidade racial; investir na formação de pesquisadores/as negros/as que levem adiante sua voz e visão de mundo, com vistas à transformação dos currículos e das práticas.

Para Nilma Gomes (2002), a ideologia do branqueamento leva o/a sujeito/a negro/a a naturalizar estereótipos negativos sobre sua identidade e sobre seus/suas semelhantes. Ao reduzir a presença negra nos materiais didáticos à figura do/da escravizado/a ou do/da marginal, o currículo reforça a ideia de subalternidade e nega seu papel como sujeito/a histórico/a, social e cultural, o que afeta a forma como estudantes, professores/as e comunidade escolar veem as pessoas negras.

A Educação das Relações Étnico-Raciais, embora garantida pela Lei nº 10.639/2003, ainda enfrenta o desafio de se integrar de forma efetiva ao currículo e às didáticas, à formação de professores/as e pesquisadores/as negros/as que levem sua voz a ecoar o antirracismo pela escola.

Considerações finais

Este estudo discutiu as políticas públicas de educação antirracista no Paraná por meio da implementação da Lei nº 10.639/03, atualizada pela Lei nº 11.645/2008, tendo como referência o trabalho das Equipes Multidisciplinares. Partindo de indagações sobre como as políticas públicas de educação antirracista vêm sendo implementadas no estado do Paraná e se verificam-se indícios de avanço nesse campo, a análise revelou que os documentos apresentados não apenas evidenciam a formação que os/as estudantes recebem em suas escolas, mas também apontam, sobretudo, déficits e avanços na formação docente no que se refere à Educação das Relações Étnico-Raciais. A leitura dos trabalhos funciona como instrumento para potencializar as atividades exitosas e como convite à reflexão sobre as reproduções do racismo institucional e estrutural.

Fazemos essa reflexão à luz do desmantelamento das políticas educacionais antirracistas. Entendemos que a falta de recursos, os discursos e a proliferação de ideários racistas, a extinção da Secretaria de Igualdade Racial (em 2019), somados aos impactos negativos no cotidiano profissional dos/das docentes – como a precarização do trabalho, a falta de estrutura e a desvalorização da ciência – tornaram o trabalho das Equipes Multidisciplinares ainda mais fragilizado. Ainda assim, como fruto das lutas e conquistas do movimento negro, as EM têm desempenhado um papel essencial na promoção das discussões sobre as relações étnico-raciais nas escolas, possibilitando: a ampliação dos debates sobre racismo, preconceito e discriminação, contribuindo para a construção de um ambiente escolar mais inclusivo e acolhedor; a valorização das trajetórias e narrativas de lideranças e personalidades negras da região Sul do Brasil; a maior divulgação e o fortalecimento das políticas de cotas raciais e dos programas de acesso e permanência no ensino superior; a ampliação das referências curriculares, oferecendo a estudantes conhecimentos que vão além da história da escravidão, evidenciando suas contribuições nas esferas social, política e cultural; o uso de materiais didáticos mais diversos e de metodologias inovadoras, como batalhas de rimas, murais e entrevistas, que tornam o processo de ensino-aprendizagem mais dinâmico e significativo; o reconhecimento e a valorização das culturas afro-brasileira e africana, historicamente marginalizadas, estereotipadas e invisibilizadas nos espaços escolares; a revisão e o questionamento do currículo eurocêntrico, promovendo uma perspectiva mais plural e crítica; e a valorização de adolescentes negros e negras, especialmente por meio da atuação das Equipes Multidisciplinares de Alunos/as, que contribuem para o fortalecimento da identidade e autoestima juvenil.

A superação do racismo não acontecerá unicamente a partir do trabalho das Equipes Multidisciplinares, mas trata-se de um caminho de suma importância para fomentar a reflexão sobre as desigualdades presentes na sociedade como um todo – e um convite à análise de como o racismo afeta diretamente o ambiente educacional.

Recebido em: 12/08/2025; Aprovado em: 08/10/2025.

Referências

- ARAÚJO, Leonor Franco. A Lei 10.639/2003 e sua maior idade. Há o que se comemorar? *Revista Docência e Ciberultura (Redoc)*, v. 5, n. 2, p. 279-294, maio/ago. 2021. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/re-doc/article/view/57479/38462>>. Acesso em: 19 nov. 2021.
- BERTAGNA, Camila *et al.* Interdisciplinaridade dentro das equipes multidisciplinares. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 7.; ENCUENTRO DE GEO-HISTÓRIA REGIONAL, 35.; SEMANA DE HISTÓRIA, 20. 6-9 out. 2015. *Anais [...]*. Maringá: CIH, 2015. p. 2491-2502. Disponível em: <<http://www.cih.uem.br/anais/2015/trabalhos/1513.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2022.
- BOURGUIGNON Jussara Ayres *et al.* As equipes multidisciplinares: relatos sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira. *Revista de Educação Dom Alberto*, n. 7, v. 1, p. 1-19, jan./jul. 2015. Disponível em: <<https://revista.domalberto.edu.br/educacaodomalberto/issue/view/29>>. Acesso em: 22 jul. 2022.
- BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Diário Oficial da União*, seção 1, 05 out. 1988.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1, p. 1, 10 jan. 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 20 fev. 2020.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana*. Brasília/DF, out. 2004.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. *Diário Oficial da União*, seção 1, p. 1, 11 mar. 2008.
- BRASIL. Presidência da República. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, seção 1, p. 1, 26 jun. 2014.
- BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. *Projeto de Lei nº 2.614, de 2024*. Aprova o Plano Nacional de Educação para o Decênio 2024-2034. Brasília, DF, 2024. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/Ato_2023_2026/2024/PL/pl-2614.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.
- CARVALHO, Marcelo Pagliosa. História da educação da população negra: o estado da arte sobre educação e relações étnico-raciais (2003-2014). *Educar em Revista*, Curitiba, v. 34, n. 69, p. 211-230, 2018. doi: <https://doi.org/10.1590/0104-4060.57236>. Acesso em: 07 ago. 2025.
- CASTRO, Cristiana Gonzaga Candido de S. *et al.* O ensino de história e cultura afro-brasileira e africana no Paraná: legislação, políticas afirmativas e formação docente. In: CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO (EDUCERE), 8., CONGRESSO IBERO-AMERICANO SOBRE VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS (CIAVE), 3. 28-31 ago. 2017, Curitiba. *Anais [...]*. Curitiba: Champagnat, 2008. p. 11629-11642. Disponível em: <http://www.gestaoescolar.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/sem_pedagogica/fev_2009/ensino_historia_cultura_afrobrasileira_seed.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2022.

CHIMANSKI, Ane Carolina. *Estudo sobre as questões étnico-raciais na Educação: Atuação da equipe multidisciplinar do Colégio Santo Antonio em Pinhão – PR. 2020. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Comunitário) – Universidade Estadual do Centro-Oeste. Irati, 2020.*

DARTORA, Ana Carolina Moura Melo. *As adolescentes negras e os 13 anos da Lei 10639/03. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, 2017.*

DUARTE, Angelina & SILVA, Ricardo Tadeu Caires As ações do Estado do Paraná para a implantação da Lei 10.639/03 na rede básica de Educação (2003-2013). In: ENCONTRO REGIONAL DE HISTÓRIA, 14., 1964-2014: 50 anos de Golpe Militar no Brasil. 7-10 out. 2014, Campo Mourão. *Anais [...].* Campo Mourão: Unespar, 2014. p. 1258-1269. Disponível em: <<http://www.erh2014.pr.anpuh.org/anais/2014/113.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2022.

EVANGELISTA, Olinda & SHIROMA, Eneida Oto. Subsídios teórico-metodológicos para o trabalho com documentos de política educacional: contribuições do marxismo. In: CÊA, Georgia; RUMMERT, Sonia Maria & GONÇALVES, Leonardo. *Trabalho e Educação: interlocuções marxistas.* Rio Grande: FURG, 2019. p. 83-120. Disponível em: <<http://neddate.sites.uff.br/wp-content/uploads/sites/224/2019/08/TRABALHO-E-EDUCACAO-1.pdf>>. Acesso em: 20 mar. 2025.

FILICE, Renisia Cristina Garcia. *Raça e classe na gestão da educação básica brasileira: a cultura na implementação de políticas públicas.* Campinas: Autores Associados, 2011.

GOMES, Nilma Lino. Trajetórias escolares, corpo negro e cabelo crespo: reprodução de estereótipos ou resignificação cultural? Rio de Janeiro: *Revista Brasileira de Educação*, n. 21, 2002. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-24782002000300004>. Acesso em: 28 jul. 2025.

GOMES, Nilma Lino. Limites e possibilidades da implementação da Lei 10.639/03 no contexto das Políticas Públicas em Educação. In: PAULA, Marilene de & HERINGER, Rosana. (org.). *Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil.* Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll; ActionAid, 2009. p. 39-73.

GOMES, Nilma Lino. *O movimento negro educador. Saberes construídos na luta por emancipação.* Petrópolis: Vozes, 2017.

GOMES JÚNIOR, Jackson; SILVA, Geraldo Luiz; COSTA, Paulo Afonso Bracarense. *Paraná negro.* Curitiba: UFPR/PROEC, 2008.

MOEHLECKE, Sabrina. As políticas de diversidade na educação no governo Lula. *Caderno de Pesquisa*, v. 39, n. 137, ago. 2009. doi: <https://doi.org/10.1590/S0100-15742009000200008>. Acesso em: 10 jul. 2021.

OLIVEIRA, Aline Cristina Bandeira de. *Lei 10.639/03: uma análise dos planos de ação e memoriais descritivos das Equipes Multidisciplinares do Núcleo Regional de Educação de Londrina. 2025. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Londrina. Londrina/PR, 2025.*

PARANÁ. Conselho Estadual de Educação. *Deliberação nº 4 de 2 de agosto de 2006. Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE)*, p. 1, 02 ago. 2006a. Disponível em: <https://www.cee.pr.gov.br/sites/cee/arquivos_restritos/files/migrados/File/pdf/Deliberacoes/2006/deliberacao_04_06.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Superintendência de Educação. *Instrução nº 17 de 20 de dezembro de 2006.* Curitiba: SUED, 2006b. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao172006.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Instrução nº 10/2010. Equipes Multidisciplinares para tratar da Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena.

Curitiba: SEED/SUED, 23 mar. 2010. Disponível em: <https://www.educacao.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2019-12/instrucao102010.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2025.

PARANÁ. Secretaria de Estado da Educação. Equipe multidisciplinar. *Escola Digital – Professor*. Curitiba, 2011. Disponível em: <https://professor.escoladigital.pr.gov.br/equipe_multidisciplinar>. Acesso em: 06 ago. 2025.

RUFINO, Luiz. *Vence-demanda: educação e descolonização*. Rio de Janeiro: Mórula, 2021.

SILVA, Luiz Henrique Vieira da. *A equipe multidisciplinar do Colégio Estadual Leôncio Correia e a compreensão de Cidadania e Direitos humanos*. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2020.

SILVA, Paulo Vinicius Baptista da; GOMES, Nilma Lino & REGIS, Kátia. A proposta e seus objetivos. In: SILVA, Paulo Vinicius Baptista da; RÉGIS, átia & MIRANDA, Shirley Aparecida (Orgs.). *Educação das relações étnico-raciais: o estado da arte*. Curitiba: NEAB-UFPR; ABPN, 2018. p. 21-32.

SOUZA, Cristiane Luiza Sabino de. Marx e o estudo da questão racial: elementos para uma análise desde a América Latina. *Revista Fim do Mundo*, Marília, v. 2, n. 4, p. 20-41, jan./abr. 2021. Disponível em: <<https://portal.amelica.org/ameli/journal/448/4481964002/html/>>. Acesso em: 06 ago. 2025.

UNDIME. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. *Apresentados os resultados da pesquisa que avalia o cumprimento da lei sobre ensino de história e cultura afro-brasileira*. Brasília, DF: UNDIME, 2023. Disponível em: <<https://undime.org.br/noticia/19-04-2023-11-15-apresentados-os-resultados-da-pesquisa-que-avalia-o-cumprimento-da-lei-sobre-ensino-de-historia-e-cultura-afro-brasileira>>. Acesso em: 31 mar. 2025.